



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU  
APROVADO EM PLENÁRIO  
EM: 13 / 05 / 2026

**EMENTA: ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU PARA REGULAMENTAR A COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Fica acrescida ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu, no Título IV, Capítulo III, a Seção VII, denominada “Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar”, com a seguinte redação:

**“SEÇÃO VII  
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 101-A.** A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é órgão colegiado destinado a zelar pela observância do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como a processar e instruir representações por infração ética e por quebra de decoro parlamentar, na forma do Código e deste Regimento.

**Art. 101-B.** A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 3 (três) Vereadores titulares, designados por ato da Presidência, sempre que possível observada a representação proporcional das bancadas ou blocos parlamentares, quando houver.

§ 1º A designação dos membros da Comissão será publicada e comunicada ao Plenário.

§ 2º Os suplentes substituirão os titulares nos casos de impedimento, suspeição, licença, vacância ou ausência justificada, mediante ato do Presidente da Câmara.

§ 3º Instalada a Comissão, seus membros elegerão, dentre os titulares, o Presidente, o Relator e o Membro, na primeira reunião.

**Art. 101-C.** Não poderão integrar a Comissão, no caso concreto, nem atuar no respectivo processo:

I – o Presidente da Câmara;

II – o autor da representação;

III – o Vereador representado;

IV – o Vereador impedido ou suspeito, nos termos do Código de Ética e deste Regimento.

**Parágrafo único.** Verificada qualquer das hipóteses deste artigo, proceder-se-á à substituição pelo suplente, observada a ordem de designação.

**Art. 101-D.** Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I – receber, autuar e processar representações ético-disciplinares;



II – realizar juízo preliminar de admissibilidade, inclusive quanto à inépcia, manifesta improcedência ou ausência de justa causa mínima;

III – conduzir a instrução probatória, determinando diligências e colhendo provas admitidas;

IV – decidir incidentes processuais, inclusive alegações de impedimento e suspeição;

V – ao final, emitir parecer conclusivo, propondo arquivamento ou a medida disciplinar cabível, e, quando necessário, remessa ao Plenário;

VI – responder consultas sobre matéria ética, sem efeito vinculante, quando formuladas por órgão da Câmara ou por Vereador, na forma prevista em ato da Mesa.

**Art. 101-E.** Recebida a representação, o Presidente da Comissão designará Relator, observada distribuição equitativa e vedada a designação de membro impedido ou suspeito.

§ 1º O Relator poderá propor o arquivamento liminar ou a admissibilidade, na forma do Código de Ética.

§ 2º Admitida a representação, o representado será notificado para apresentar defesa e indicar provas no prazo previsto no Código.

**Art. 101-F.** Concluída a instrução e apresentadas as alegações finais, o Relator apresentará parecer conclusivo, propondo:

I – arquivamento;

II – advertência;

III – censura;

IV – suspensão temporária de prerrogativas regimentais;

V – remessa ao Plenário para adoção das providências cabíveis, inclusive quando houver indicação de hipótese de perda de mandato.

**Art. 101-G.** O parecer conclusivo será submetido à deliberação da Comissão em reunião pública, com registro em ata, assegurada a publicidade dos atos e das decisões, ressalvadas as hipóteses de restrição de acesso a peças específicas quando indispensável à proteção de dados pessoais sensíveis, de vítimas, de testemunhas ou da própria instrução, mediante decisão fundamentada.

**Art. 101-H.** Quando a medida disciplinar depender de deliberação do Plenário, o processo será encaminhado com o parecer conclusivo da Comissão, assegurado ao representado o direito de manifestação na forma regimental.

**Art. 101-I.** Quando os fatos apurados indicarem hipótese de perda de mandato, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar limitar-se-á a deliberar pela remessa ao Plenário para adoção do procedimento próprio, na forma do Decreto-Lei nº 201/67.

**Art. 101-J.** A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para padronizar a tramitação, autuação, numeração, registro e publicização dos processos ético-disciplinares, vedada a inovação incompatível com o Código de Ética e com este Regimento.”

**Art. 2º** O art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 117** As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 9 (nove) horas.

**Parágrafo único.** Recaindo a data de alguma sessão ordinária em feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.”

**Art. 3º** O inciso II, alínea i, do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

II – (...)

i) “Organizar a ordem do dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão respectiva, fazendo nela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;”

**Art. 4º** A alínea b do § 5º do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 (...)

§ 5º (...)

b) As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação aos Vereadores, através de comunicação pessoal e escrita, ou por meio eletrônico, admitido o uso de e-mail, aplicativo de mensagens ou outros meios digitais;”

**Art. 5º** O *caput* do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 A pauta da Ordem do Dia, deverá ser organizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão, obedecerá à seguinte disposição:”

**Art. 6º** O *caput* do art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 169, § 3º, deste Regimento), os de tramitação em regime de urgência especial (art. 156, deste Regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara (art. 147, § 5º).”

**Art. 7º** O § 1º do art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 (...)

§ 1º Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, ou por meio eletrônico, admitido o uso de e-mail, aplicativo de mensagens ou outros meios digitais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.”

**Art. 8º** O § 3º do art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214 (...)

(...)



§ 3º O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá direito a voto:

I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação, simbólico, sistematizado ou nominal.”

**Art. 9º** O *caput* e o § 2º do art. 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 A sessão extraordinária da Câmara poderá ser convocada pelo Prefeito, pela maioria absoluta dos Vereadores e pelo Presidente da Câmara e, durante o recesso parlamentar, também pela Comissão de Representação, mediante ofício dirigido ao Presidente, observado, em todos os casos, o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a sua realização.

(...)

§ 2º Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e escrita, ou por meio eletrônico, admitido o uso de e-mail, aplicativo de mensagens ou outros meios digitais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.”

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, aos 28 de abril de 2026.**

  
**Francisco Gláucio Damasceno Chaves**

Presidente do Legislativo

  
**Francisco Edinardo de Meneses Freitas**

Vice-Presidente



**Wellington Costa de Castro**

1º Secretário



**Magda Maria Barbosa**

2ª Secretária

## JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação do Plenário o presente **Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tururu**, com três finalidades convergentes: **(i) atualizar a data de realização das sessões ordinárias**, fixando-as às **terças-feiras**; **(ii) adequar prazos regimentais correlatos para 24 (vinte e quatro) horas**, de modo a assegurar maior eficiência e responsividade da deliberação parlamentar; e **(iii) regulamentar, no âmbito regimental, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**, suprimindo lacunas procedimentais e estruturais evidenciadas após a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A alteração do dia das sessões ordinárias atende à necessidade de melhor organização do funcionamento institucional, harmonizando a agenda parlamentar com a rotina administrativa e com o fluxo de proposições, de maneira a favorecer o comparecimento, a produtividade e a racionalidade dos trabalhos. Trata-se de providência típica de economia interna, inserida na autonomia organizacional do Poder Legislativo municipal.

No mesmo sentido, a redução do prazo para 24 (vinte e quatro) horas para formação e divulgação da Ordem do Dia, bem como para atos correlatos previstos no Regimento, busca compatibilizar o procedimento interno com a realidade operacional contemporânea, marcada por tramitação mais célere, comunicação eletrônica e necessidade de resposta institucional tempestiva. A medida melhora a eficiência deliberativa sem sacrificar a publicidade e o controle político, preservadas as exceções regimentais já previstas para hipóteses de inclusão automática, urgência e convocações extraordinárias.

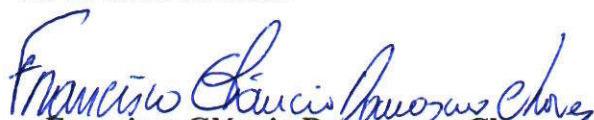
Além disso, revela-se imprescindível regulamentar expressamente a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no Regimento Interno, definindo composição, instalação, impedimentos, substituições, competências e fluxo procedimental mínimo. O ponto é assegurar segurança jurídica, impessoalidade e previsibilidade, evitando dúvidas quanto à competência do órgão, prevenindo nulidades e garantindo que a apuração de infrações ético-disciplinares se faça sob um rito claro, com observância do devido





processo, do contraditório e da ampla defesa, tal como delineado no Código de Ética já instituído.

Assim, a proposta reúne ajustes de governança interna destinados a aprimorar a funcionalidade do Plenário, tornar mais eficiente a tramitação das matérias de interesse da coletividade e consolidar, em bases regimentais, um sistema estável de integridade parlamentar. Em síntese, são medidas proporcionais e necessárias para servir ao interesse público, fortalecer a legitimidade institucional da Câmara e qualificar a prestação legislativa ao município.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, aos**  
**28 de abril de 2026.**

  
**Francisco Gláucio Damasceno Chaves**  
Presidente do Legislativo

  
**Francisco Edinardo de Meneses Freitas**  
Vice-Presidente

  
**Wellington Costa de Castro**  
1º Secretário

  
**Magda Maria Barbosa**  
2ª Secretária